

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.....

AVISO.....



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de fardamento escolar, destinado aos alunos do ensino da rede pública municipal de Cipó/BA.

A Pregoeira, nomeado pelo Decreto municipal nº 009/2025, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer resposta à impugnação ofertada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, em que assina como seu representante legal o senhor Willian de Jesus dos Santos, CPF nº XXX.801.XXX-XX.

#### 1 – PRELIMINARMENTE

##### DA ADMISSIBILIDADE E LEGITIMIDADE

O item 11 do instrumento convocatório prevê que até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderia impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante, apresentou peça de impugnação, em 21 de fevereiro de 2025, e tendo em vista que a abertura do certame está marcada para o dia 27/02/2025, logo, deve ser considerada tempestiva.

A peça de impugnação ora analisada foi protocolada no sistema de portal de compras públicas direcionada a Pregoeira responsável pela elaboração do Edital, que em síntese contesta o prazo de entrega dos produtos no Departamento de merenda, localizado na sede do Município.

##### DO MÉRITO

Contudo, a título de esclarecimentos aos licitantes e demais interessados no certame e, diante de tudo que fora relatado pela empresa impugnante, que em síntese contesta o prazo estimado para entrega da amostra. Para tanto, aduz a Impugnante, "O referido prazo impõe ao certame uma limitação geográfica à participação de licitantes restringindo o universo de potenciais fornecedores que sediam em outros estados e municípios que não poderão participar da licitação por não conseguirem cumprir com o prazo estabelecido"

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega da amostra é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado local e regional, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para tal entrega.

Todavia, estipula-se o prazo mínimo de entrega da amostra em edital, de acordo com os itens constantes no termo de referência, os quais serão utilizados para verificar se a amostra está em conformidade com o edital, e com objetivo de dar celeridade ao processo.

Assim sendo, os interessados devem adequar-se as exigências de logística e produção para atender ao interesse público almejado.

Pode-se verificar que a impugnante quer que o edital se enquadre a seu funcionamento, gerando violação dos princípios da livre concorrência e da impessoalidade, e não o contrário.

Embora a licitante não aceite a discricionariedade da Administração Pública em estabelecer regras iguais no instrumento convocatório que permitam atender à necessidade de proposta mais vantajosa. No ato da solicitação da amostra da proposta vantajosa momento oportuno de pactuação da cláusula e pedido de prorrogação do prazo de entrega da amostra, independente das previstas no instrumento convocatório, que atenderá à realização do certame.

Nesse passo, o licitante poderá pleitear a prorrogação do prazo de entrega de dado produto, conforme sua especificidade. Vale destacar que o prazo tem início somente a partir da convocação.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Ressalta-se, ainda, que o Edital foi previamente analisado pela Procuradoria do Município, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Frisa-se que, diferentemente do que dispõe a peça de impugnação, o Município ao impor estas condições, não limitou a participação de apenas uma empresa, ou seja, não visa restringir, nem comprometer o caráter competitivo, deseja apenas obter a proposta mais vantajosa para o ente público, com um efetivo potencial de cumprimento do objeto de acordo com as necessidades da Administração Municipal no seu dever de prestação dos serviços públicos em condições salubres e adequadas à rede municipal de ensino.

#### CONCLUSÃO

Diante de tudo que fora exposto, percebe-se claramente que o ato da Administração fora oportuno e conveniente ao interesse público, sem qualquer



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

conotação de arbitrariedade e principalmente não ultrapassou os limites legais e da discricionariedade, não havendo razão para alteração editalícia do item almejado, conforme fora pleiteado.

Portanto, entende-se que a Impugnação deve ser conhecida, adentrando-se no mérito negar-lhe provimento, considerando a legalidade das exigências extraídas do edital embasadas na legislação vigente alhures mencionadas.

Cipó/BA, 25 de fevereiro de 2025.

Lainne Horanna Santana Santos

Pregoeira



## AVISO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

### AVISO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

O Município de Cipó/BA, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende **realizar a** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de piso em granilite em prédios públicos do Município de Cipó/BA, conforme projeto básico e especificações do Termo de Referência, conforme termo de referência, anexo I deste edital, conforme termo de referência, anexo I deste edital, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta de menor preço.

#### LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28/02/2025 às 17:00 HORAS

As propostas de Preços deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cipó/BA, na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, Centro, no horário das 08h às 12h, em dias úteis, ou pelo e-mail: [cipo.licitacao@gmail.com](mailto:cipo.licitacao@gmail.com), até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://doem.org.br/ba/cipo> ou através do e-mail: [cipo.licitacao@gmail.com](mailto:cipo.licitacao@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cipó, na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, no horário de 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Cipó/Ba, 25 de fevereiro de 2025.

Maianne Macedo Silva  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
HABITAÇÃO E URBANISMO